Câmara Municipal de Ibitinga



Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Altera a Lei 2832, de 22 de novembro de 2005, que dispõe sobre a vacinação anti-rábica em cães e gatos, as responsabilidades, a apreensão e destinação dos animais, dos maus tratos a animais, o controle reprodutivo de cães e gatos, a educação e propriedade responsável dos mesmos.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).

Art. 1º Altera o § 1º e caput. do Artigo 18 da Lei Municipal nº 2832, de 22 de novembro de 2005, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 18. Caberá ao órgão municipal responsável pela execução de Programa Permanente de Controle Reprodutivo de cães e gatos, machos e fêmeas, através da castração e da doação de animais já castrados, com o objetivo de diminuir número de cães e gatos nas ruas do município, evitando-se nascimento de novas ninhadas para que depois de anos não seja necessário sacrificar sua prole.

§1º Serão cadastrados todos os animais cães e gatos, machos e fêmeas, comprovadamente do município de Ibitinga, através da Carteira de Vacinação, que procurem o serviço no órgão competente, agendem antecipadamente a cirurgia que será realizada dentro dos prazos determinados pelo órgão municipal responsável, conforme sua capacidade e disponibilidade".

...

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 20 de outubro de 2025.

ALLINY SARTORI Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A presente proposta de alteração da Lei nº 2.832, de 22 de novembro de 2005, visa atualizar e ampliar as disposições do Artigo 18 e seu § 1º, que tratam do controle reprodutivo de cães e gatos, especialmente no que se refere à castração de machos e fêmeas.

A legislação atual, embora represente um avanço importante no controle populacional de animais domésticos, mostra-se, após quase duas décadas de vigência, insuficiente diante dos desafios contemporâneos relacionados ao abandono, aos maus-tratos e ao crescimento descontrolado da população de cães e gatos nos centros urbanos.

Estudos e experiências práticas comprovam que a castração é a medida mais eficaz, ética e segura para o controle populacional de animais, contribuindo diretamente para a redução de

zoonoses, do abandono, dos maus-tratos, além de mitigar problemas ambientais e de saúde pública.

A ampliação do alcance legal para incluir de forma clara e obrigatória a castração de machos e fêmeas, com a devida regulamentação e promoção de campanhas públicas permanentes, gratuitas e acessíveis, visa:

- Reduzir a superpopulação animal e o consequente abandono;
- Evitar crias indesejadas, que são um dos principais fatores que levam ao descarte de filhotes:
- Prevenir doenças reprodutivas em cães e gatos, melhorando sua qualidade de vida;
- Promover a posse responsável, vinculando a adoção e guarda de animais ao cumprimento da castração nos prazos estipulados;
- Fortalecer políticas públicas de bem-estar animal, integrando ações de saúde, educação e meio ambiente.

A proposta também busca garantir que a execução dessas ações se dê de forma coordenada entre o poder público, organizações da sociedade civil e a comunidade, respeitando os princípios da dignidade animal e os direitos das pessoas à convivência saudável com os animais domésticos.

Dessa forma, a alteração legislativa do artigo 18 e seu §1º se justifica pela necessidade de modernizar, ampliar e tornar mais eficazes os instrumentos legais destinados ao controle ético da população canina e felina, atendendo aos princípios de saúde pública, proteção animal e sustentabilidade urbana.

Ibitinga, 20 de outubro de 2025.

ALLINY SARTORI Vereadora - MDB